**Processo nº** 34000-001885/2017

**Interessado**: COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA.

**Assunto**: PAGAMENTO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Trata-se de Processo Administrativo nº 34000-001885/2017, em 01 (um) volume, com 33 (trinta e três) fls., que versa sobre a solicitação de empenho a empresa  **COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA (CNPJ: 00.770.050/0001-58)**, no valor de **R$ 15.355,09 (quinze mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e nove centavos)** referente ao serviços de locação prestados no mês de dezembro/2017, ao contrato AMGESP nº 084/2014 e processo Licitatório pregão presencial nº 002/2014.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018.

Nesse sentido, em atendimento ao Despacho nº 329/2018 (fl. 32), e à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fl. 33), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

À fl. 02 – Consta documento expedido pela empresa solicitante, datado de 03/11/2017, da lavra de Vanessa Firmino, setor financeiro,que fosse emitida a nota do empenho para pagamento da prestação de serviços de locação, no valor de **R$ 15.355,09 (quinze mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e nove centavos)**.

Às fls. 03/07 - Consta Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, com algumas **vencidas**.

À fl. 08/26 – Consta Cópia do contrato AMGESP Nº 084/2014 celebrado entre a Amgesp e o Consócio Locação Nordeste, tendo como participante a empresa **COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA (CNPJ: 00.770.050/0001-58),** cópia da publicação do Contrato no DOE, Quarto Termo aditivo do Contrato com vigência de **16 de novembro de 2016 à novembro de 2017** e cópia da publicação do Quarto Termo aditivo do Contratono DOE.

À fl. 28 - Consta DESPACHO/2018/GERPO, informando a disponibilidade orçamentária para atender a despesa emanada.

Às fls. 32- consta DESPACHO 329/2018- GAB/SERIES, do Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social, Marcos Sergio de Freitas Santos, informando que à disponibilidade orçamentária e encaminhando o mesmo a Controladoria Geral do Estado para que seja atendido as recomendações do Decreto 57.404/2018.

**DO CUMPRIMENTO DA NOTA TÉCNICA DA PGE/AL –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária a observância das recomendações contidas na Nota Técnica exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, através do Despacho PGE-PLIC-CD nº 3517/2017, alterado pelo DESPACHO PGE/GAB nº 2341/2017, de 17/11/2017, de lavra da Procuradora do Estado, Samya Suruagy do Amaral, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

**I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:**

**a) Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;**

**b) Ausência de má-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;;**

**c) Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;**

**d) Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;**

**e) Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;**

**f) Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;**

**g) Inocorrência de prescrição do crédito;**

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i) Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes).**

**(sem grifos no original).**

Os autos evidenciam o cumprimento das recomendações contidas na Nota Técnica exarada no Despacho PGE-PLIC-CD nº 3517/2017alíneas “**a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”** , **“g” e “i”** , restando necessário a demonstração de cumprimento das demais recomendações contidas na referida Nota Técnica (alínea “i”).

**I.** **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que a SESAU demonstre o cumprimento das recomendações contidas na referida Nota Técnica alíneas ***“a” a “i”.***

**II.** **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Nota de Liquidação no valor de **R$ 15.355,09 (quinze mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e nove centavos)** sendo estes atos condicionados à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.

**III.** **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam** atualizadas quando do pagamento, sendo este ato condicionado à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.

**IV** - **DO CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Reconhecida a dívida, que seja publicada, em atendimento ao § 3º do referido decreto.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada nos itens **“I” a “IV**”, ato contínuo**,** que a SERIS promova o reconhecimento da dívida à empresa **COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA (CNPJ: 00.770.050/0001-58)**, mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 20 de fevereiro de 2018.

Fábio Farias de Almeida Filho

**Assessor Técnico de Auditagem / Matrícula nº 132-5**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**

